



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 471/2.003.**

**"INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O  
CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, destinada exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública no Município.

§1.º Considera-se serviço de iluminação pública para os fins deste artigo, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

§2.º Exclui-se da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública o Poder Público em relação aos prédios de seu próprio uso.

**Art. 2º.** A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo mensal do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, na forma da seguinte tabela:

<b>Faixa de Consumo de Energia</b>	<b>Contribuinte Residencial</b>	<b>Contribuinte não residencial</b>
I – 0 a 30 Kwh	ISENTO	ISENTO
II – 31 a 100 Kwh	R\$ 2,00	R\$ 2,00
III – 101 a 200 Kwh	R\$ 3,00	R\$ 3,00
IV – 201 a 300 Kwh	R\$ 4,00	R\$ 5,00
V – 301 a 500 Kwh	R\$ 5,00	R\$ 7,00
VI – 501 a 1.000 Kwh	R\$ 6,00	R\$ 10,00
VII – 1.001 a 5.000 Kwh	R\$ 10,00	R\$ 15,00
VIII – acima de 5.001 Kwh	R\$ 15,00	R\$ 20,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO** **ESTADO DE SANTA CATARINA**

§ 1.º O valor da contribuição, estabelecido na forma deste artigo, será apurado e cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

§ 2.º A classe de consumo rural terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes da tabela integrante deste artigo.

§ 3.º Todas as sedes de comunidade do Município de Treze de Maio deverão contar com o serviço de iluminação pública, sendo vedada a colocação de luminárias em frente a imóveis rurais particulares.

**Art. 3º.** O valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definidos pela Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural- COORSEL.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural- COORSEL e com a CELESC-Centrais Elétricas de Santa Catarina, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei Complementar, bem como a respectiva prestação de serviço de iluminação pública do interesse do Município.

§1.º A Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural- COORSEL e a CELESC-Centrais Elétricas de Santa Catarina, deverão contabilizar mensalmente, o produto da arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerão, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia 15 do mês subsequente ao recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

§2.º Os saldos verificados no balanço da contabilidade da COSIP, deverão ser aplicados pela Pessoa Jurídica contratada pela Municipalidade, em serviços de iluminação pública, preferencialmente nas ruas ainda não beneficiadas pelo serviço, de acordo com a programação e autorização da Prefeitura Municipal de Treze de Maio.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a administração e fiscalização da contribuição de que trata esta Lei complementar.

**Art. 6º.** O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei Complementar será integralmente destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública-FUMIP.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2.004.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 07 de novembro de 2.003.

  
**Eng.º Agr.º (M. Se.) Itamar Bressan Boneli**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.



**Olírio Viel**

Secretário de Administração e Finanças